



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 0945/2019

Vitória, 24 de junho de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da 2ª Vara de Guaçuí - ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Bruno Fritoli Almeida, sobre o procedimento: **cirurgia ortopédica (coxartrose bilateral)**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 68 anos necessita com urgência de cirurgia ortopédica, pois foi diagnosticado com coxoartrose bilateral. O Requerente encontra-se acamado, se limitando a ir apenas no banheiro com uso de muletas, pois anda com extrema dificuldade.
2. Às fls. 16 consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação de consulta em ortopedia (quadril), cadastrada em 09/04/2019, com diagnóstico inicial de coxoartrose, informando que o Requerente apresenta coxoartrose grave bilateral com impotência funcional e dor intensa refratária a tratamento conservador, encontra-se acamado e cuida de uma criança de 4 anos, necessitando com urgência de avaliação e conduta do profissional supracitado. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 09/04/2019.
3. Às fls. 17 consta guia de referência e contra-referência, datado de 04/04/2019, encaminhando o Requerente a clínica de ortopedia (quadril), com hipótese diagnóstica



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

de coxoartrose grave bilateral com impotência funcional e dor intensa refratária a tratamento conservador, assinado pelo médico ortopédica e traumatologista, Dr. Daniel Sabatini Teodoro, CRM ES 9925.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.
3. **A Portaria nº 893, de 7 de novembro de 2002, define ainda, em seu art.2º, que:**

Os procedimentos de Artroplastias, Endopróteses e Procedimentos sobre a Coluna Vertebral estão sujeitos à “Autorização Prévia do Gestor” de acordo com os protocolos e fluxograma



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

referenciados neste artigo e/ou disponibilizados na Internet.

Os protocolos acima referenciados servirão de subsídio aos Gestores, para a autorização prévia de procedimentos e materiais, Controle e Avaliação e Auditoria, conforme o Fluxograma de Controle (A1, B1 e C1), e estarão disponíveis no site do Ministério da Saúde e entrarão em consulta pública por 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

DA PATOLOGIA

1. A **coxartrose** ou **artrose da anca** é o resultado do **desgaste da cartilagem** desta articulação. Localmente, ocorre desorganização da matriz de colágeno e diminuição dos proteoglicanos, que têm um efeito condroprotetor, chamando água por efeito de osmose para o seu interior. Em consequência da redução do efeito osmótico dos proteoglicanos, o conteúdo hídrico da cartilagem é reduzido, assim como a sua espessura, e ocorre então a osteoartrose.
2. A artrose na anca é juntamente com a artrose do joelho, das artroses mais frequentes do organismo. Atinge de 10-20% da população após os 60 anos, tendo maior incidência nos homens até aos 45 anos e nas mulheres após esta idade.
3. A **coxartrose bilateral**, por atingimento das duas ancas, é muito frequente nomeadamente quando se trata de coxartrose primária bilateral.
4. As **causas** mais frequentes são as seguintes:
 - Traumática (fraturas e luxações);
 - Conflito femuro-acetabular e displasia da anca;
 - Necrose avascular da cabeça femoral;
 - Sequelas de luxação congênita da anca e doença de Perthes na infância;
 - Doenças reumatológicas e infecciosas.
5. **Os principais sintomas:**
 - Dor na anca, com carácter mecânico, isto é, que agrava com os movimentos, por vezes com irradiação para a virilha, coxa ou joelho;



Poder Judiciário
 Estado do Espírito Santo
 Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

- Crepitação, rigidez articular e limitação da amplitude de movimentos;
 - Claudicação durante a marcha, o que obriga por vezes ao apoio de canadianas;
 - Atrofia muscular por desuso;
 - Redução progressiva do perímetro de marcha sem dor.
6. A coxartrose tem geralmente um fácil **diagnóstico**, pois a clínica é característica e uma simples radiografia fazem a sua confirmação.

DO TRATAMENTO

1. O **tratamento** passa inicialmente por um conjunto de medidas de carácter geral, que são comuns a outras formas de artrose primária. Nas formas mais avançadas já com atingimento funcional importante, o tratamento para artrose na anca passa por fazer uma cirurgia de substituição, com realização de uma artroplastia total da anca, através da colocação de uma prótese na anca.
2. Exercício físico intenso, de impacto com o solo, praticado de uma forma continuada e prolongada no tempo, como sucede, por exemplo, com os corredores de fundo, pode condicionar um desgaste acelerado da cartilagem da coxofemural e, desse modo, provocar artrose da anca. Aconselha-se, por isso, moderação na sua prática em especial em indivíduos com sobrecarga ponderal.
3. A artrose na anca pode beneficiar com a prática regular de **exercícios** específicos com o objetivo de manter a mobilidade da coxofemural, contrariar a atrofia muscular, e melhorar a função geral da articulação. Estes exercícios são geralmente praticados dentro de água, em aulas de natação ou hidroginástica, visto que aí o efeito de sustentação vai facilitar uma mobilização indolor e com menos esforço, do que a realizada sob a ação da gravidade.
4. Uma das formas de controle de sintomatologia da artrose na anca pode ser o recurso a **Fisioterapia** adequada.
5. A prescrição de **medicamentos** analgésicos e anti-inflamatórios, ajuda a controlar a



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

dor e a inflamação local, reduzindo o derrame articular associado e melhorando a mobilidade da articulação.

DO PLEITO

- 1. Cirurgia ortopédica (coxartrose bilateral).**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 68 anos com diagnóstico inicial de coxoartrose grave bilateral, apresenta impotência funcional e dor intensa refratária a tratamento conservador, encontra-se acamado e cuida de uma criança de 4 anos, necessitando com urgência de avaliação e conduta do médico ortopedista.
2. Não consta nos autos cópias dos exames realizados e nem laudo médico robusto, informando quais os tratamentos conservadores que o Requerente foi submetido, somente é informando que o Requerente sente dor intensa refratária ao tratamento conservador.
3. Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta em ortopedia adulto (quadril) no SISREG (Sistema Nacional de Regulação) em 09/04/2019, porém não há documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), nem mesmo relato do Requerente. Não foi possível consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data, para verificarmos a situação da consulta pleiteada, visto que “portal do SUS está passando por atualização de dados emitidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS). O serviço será reestabelecido em breve”.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), **mas há que considerar que o Requerente relata dor intensa e encontra-se acamado, o que concede prioridade ao pleito.**

5. Vale considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo **superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”.
(grifo nosso)

6. Em conclusão, este NAT entende que no caso em tela a realização de cirurgia no quadril consiste em opção terapêutica para o problema do Requerente. No entanto, é necessário que antes seja agendada uma consulta com ortopedista cirurgião de quadril em estabelecimento de saúde que realize o procedimento cirúrgico, para que o profissional conheça e avalie o paciente, ratifique a indicação da cirurgia e solicite, caso defina pela cirurgia, os exames pré-operatórios necessários, evitando assim o deslocamento desnecessário do Requerente. Cabe a SESA disponibilizar a consulta em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Há evidências de que o Requerente já esteja cadastrado no SISREG. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, cabe a ele acompanhar a tramitação até que seja efetivamente agendada e informar ao Requerente.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

SPINELLI, Leandro de Freitas et al. Comparação clínica, laboratorial e densitométrica de pacientes com coxartrose e com fraturas do colo femoral. **Rev. Col. Bras. Cir.**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 5, e1985, 2018. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912018000500156&lng=en&nrm=iso>. access on 24 June 2019. Epub Nov 14, 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0100-6991e-20181985>.